

LEI N° 2.326, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

“Autoriza aquisição e doação de imóvel e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel (área de terreno) no Perímetro Urbano desta cidade, no valor máximo de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a área adquirida, constante do artigo primeiro desta lei, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do Estado de Goiás, portador do CGC (MF) n° 01.619.022/0001-05, com sede à Rua 239, n° 585 – Setor Universitário, em Goiânia – Goiás, para a construção de sua sede, nesta cidade.

Art. 3° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicado pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização e fixação de seu valor máximo da área a ser adquirida.

Art. 4° - Todas as despesas de Escritura de doação e registro correrão por conta do donatário.

Art. 5° - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1°, incisos I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração